



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO**

(Retiradas pelos respectivos autores na 2ª SE, de 24 de fevereiro de 2021)

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

"Pelo presente, e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a modificação do artigo abaixo no que couber.

Altera o Art. 4º da Lei 17.504 de 11 de novembro de 2020 para a seguinte redação:

Art. 4º - A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

Ely Teruel

Vereadora

Sidney Cruz

Vereador

Faria de Sá

Vereador"

#### **EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

"Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental do artigo 271, o destaque das seguintes emendas apresentadas ao PL 55/2021 de autoria do poder executivo que trata sobre a Lei nº 17.504/2020 / da prorrogação por mais 03 meses da Renda Básica Emergencial, objetivando assegurar às famílias mais vulneráveis, em decorrência da pandemia "COVID-19", no que couber.

Emendas - Incluir no artigo 3º da lei 17.504/2020 o inciso com a devida redação:

III - Mulher provedora da família monoparental receberá 2 (cotas) do auxílio.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2021

Ely Teruel

Vereadora - Podemos"

## **EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Havendo oferta insuficiente ou a destempo de vacinas contra a COVID-19 pela União, fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir tais imunizantes, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§1º No caso de a Anvisa descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do regulamento.

§ 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Sala das sessões, em

ANTONIO DONATO

Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende incorporar no escopo do PL 55/2021 autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a compra de vacinas contra a COVID-19.

Referido objeto foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual autorizou, nesta terça-feira (23/2), os estados e municípios a comprarem e distribuírem tais vacinas. A decisão permite que, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a Anvisa não promova a aprovação no prazo de 72 horas.

A decisão é no âmbito de uma arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos:

"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]", afirmou.

Além da viabilidade jurídica e legal, conforme exposto, há também viabilidade orçamentário-financeira. O ano de 2020 fechou com uma arrecadação 6,3% maior que 2019 e uma disponibilidade de caixa recorde, alcançando patamares acima dos 17 bilhões de reais o que possibilitou um superávit financeiro de recursos não vinculados de mais de R\$ 5 bilhões de reais. Esse superávit é mais que suficiente para abrir crédito adicional suplementar para suprir esta despesa, nos termos do autorizado nesta Emenda.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2021, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).